TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-009955.989.26-4** **TC-010013.989.26-4**
Representantes:	Rafael de Andrade Sabbadini Leane Souza Silva
Representada:	**Prefeitura Municipal de Cabreúva**
Responsável:	Noemi Medeiros Bernardes (Prefeita)
Assunto:	Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 71/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender a Rede Municipal de Saúde.
Valor estimado:	R$ 617.316,25
Advogado(s):	Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028); Leane Souza Silva (OAB/SP nº 370.068); Rafael de Andrade Sabbadini (OAB/SP nº 474.617).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO EM PLATAFORMA WEB PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. VERSÃO REPUBLICADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM JULGAMENTO ANTERIOR. PERSISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES NA MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS A APLICATIVOS MÓVEIS (*PROGRESSIVE WEB APPS* – PWA). INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA O ADEQUADO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS. DISCIPLINA DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBLICENCIAMENTO E ATUAÇÃO DE PARCEIROS TECNOLÓGICOS. EXIGÊNCIAS RELATIVAS À INFRAESTRUTURA DE DATACENTER. FUNCIONALIDADES SEM PERTINÊNCIA TÉCNICA DEMONSTRADA COM O OBJETO. PROVA DE CONCEITO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO APÓS A HABILITAÇÃO, DESDE QUE DEVIDAMENTE MOTIVADA. DEMAIS INSURGÊNCIAS AFASTADAS, PRECLUSAS OU PREJUDICADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUBJ-6SVT-6QEL-EY7N

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, decidiu pela **procedência parcial** das representações formuladas em face do Pregão Eletrônico nº 71/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, **determinando à Administração** que, caso decida prosseguir com o certame:

(i) certifique-se de que o Estudo Técnico Preliminar contenha adequado levantamento das soluções disponíveis no mercado e reveja as especificações dos aplicativos do cidadão e dos Agentes Comunitários de Saúde, priorizando requisitos funcionais e de desempenho e restringindo exigências de tecnologias específicas ao que se revelar estritamente necessário, mediante justificativa técnica;

(ii) complemente o Termo de Referência para informar o volume da base e o quantitativo de cadastros a serem migrados, bem como para prever expressamente a disponibilização à futura contratada da modelagem, das tabelas e do dicionário de dados, especificando as condições de acesso à formatação, à linguagem e à estrutura do sistema existente. Deverá, ainda, detalhar suficientemente a metodologia de treinamento dos usuários;

(iii) aperfeiçoe a disciplina relativa à subcontratação e ao sublicenciamento, admitindo expressamente a participação de empresas que mantenham parceria comercial com o fabricante do software e preveja a possibilidade de subcontratação do proprietário da solução, especialmente para os serviços de manutenção, preservada a responsabilidade integral da futura contratada perante a Administração;

(iv) reavalie as exigências relacionadas à infraestrutura do datacenter, avaliando os diferentes padrões técnicos existentes, justificando a necessidade do nível de infraestrutura escolhido e a capacidade do mercado em atendê-lo, estabelecendo objetivamente os requisitos técnicos correspondentes e utilizando eventuais certificações apenas como meio de comprovação de seu atendimento, com expressa admissão de formas equivalentes;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUBJ-6SVT-6QEL-EY7N

(v) exclua do Termo de Referência as funcionalidades que não guardem relação direta com o objeto da contratação ou, caso entenda imprescindível sua manutenção, incorpore ao instrumento convocatório as devidas justificativas técnicas específicas que evidenciem a pertinência das exigências relativas a peticionamento eletrônico, escrituração fiscal, textos jurídicos, bancos, tributos e moedas às necessidades da gestão municipal de saúde.

Ademais, **recomendou-se** que a Administração:

(i) caso opte por manter a realização da Prova de Conceito após a habilitação, faça constar dos documentos da fase preparatória motivação específica apta a demonstrar as razões e os benefícios concretos da solução procedimental adotada, sob a perspectiva da eficiência e da racionalidade administrativa;

(ii) certifique-se de que a manutenção da funcionalidade Speech to Text esteja amparada em pesquisa de mercado e fundamentação técnica inserida no Estudo Técnico Preliminar, aptas a demonstrar que a exigência não restringe indevidamente a competitividade.

Deverá a Origem, após as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte as providências adotadas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUBJ-6SVT-6QEL-EY7N

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUBJ-6SVT-6QEL-EY7N